



Lei nº985, de 27 de novembro de 2018

**"Institui no Município de Serra dos Aimorés a
Disciplina Cultura Empreendedora,
Cooperativista e Financeira na Rede Municipal
de Ensino, com Foco na Promoção da Cidadania".**

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, IV e XII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Disciplina Cultura Empreendedora, cooperativista e financeira em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino, tendo como objetivo:

I - Tratar a temática do empreendedorismo, cooperativismo e finanças como temáticas da parte diversificada da grade curricular, de todos os níveis de ensino da rede municipal, conforme art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal;

III - Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras, cooperativista e financeiras nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020
Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

alunos dentro das características locais, impulsionando o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - As instituições de ensino da rede de ensino municipal, incluirão em seu projeto pedagógico e na grade curricular, conteúdos e atividades relativas aos temas para a realização de práticas empreendedoras, cooperativista e financeiras no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º Entende-se por práticas ou projetos empreendedores, cooperativistas e financeiros:

I - Iniciativa (s) ou experiência (s) educacional (is), de fácil replicação, que aconteça (m) dentro e fora da sala de aula e que tenha (m) como objetivo inspirar ao empreendedorismo, cooperativismo e finanças;

II - Proporcionar novas oportunidades para os estudantes desenvolverem com o empreendedorismo, cooperativismo e finanças;

III - Capacitá-los a resolver problemas e criar valor;

IV - Causar impacto na vida do aluno, fazendo com que ele se desenvolva dentro da instituição de ensino a qual pertence e na comunidade.

§ 2º - Uma prática de educação empreendedora, cooperativista e financeira pode ser encontrada em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

culturais, feiras, programas de tutoria, em espaços não formais, entre outros.

§ 3º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas da rede municipal.

Art. 3º - Entende-se por Empreendedorismo, Cooperativismo e Finanças o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade, iniciativa, cooperação e educação financeira, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 4º - Entende-se por Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras, cooperativista e financeira de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

I - Promover e disseminar a Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira nas instituições da rede de ensino municipal;

II - Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento da cultura empreendedora, cooperativista e financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

III - Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem ao aluno desenvolver competências empreendedoras, cooperativistas e financeira.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com Órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da Sociedade Civil organizadas públicas ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora, cooperativista e financeira na rede de ensino municipal.

Art. 7º - Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira as escolas da rede de ensino municipal deverão atender aos seguintes princípios:

I - Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos, embasando-se no artigo 205, da Constituição Federal, que preceitua que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

II - Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa, para o desenvolvimento econômico e social da região;

III - Possibilitar que o próprio aluno dissemine as práticas empreendedoras, cooperativistas e financeiras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;



IV - Dar habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida e desenvolver uma postura empreendedora, cooperativista e financeira frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular o seu crescimento como sujeito social;

VI - Estimular a interação entre alunos, professores e comunidade, tornando-se um espaço que promova o desenvolvimento local e qualificando seus profissionais com o objetivo de ser reconhecida como escola referência na formação de alunos empreendedores;

VII - Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de solução de problemas e o favorecimento do desenvolvimento sustentável.

Art. 8º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades de atuação;

Art. 9º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, que poderão ser suplementadas, se necessário.

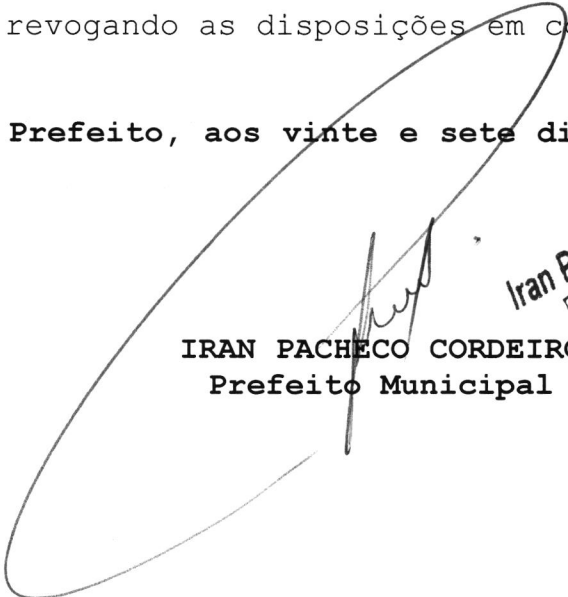


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020
Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

Art. 10º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2018.


IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal
Serra dos Aimores

12/11/2018 10:00:00
12/11/2018 10:00:00
12/11/2018 10:00:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº. 17 / 2018

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 26 / 11 / 2018

Lei Municipal nº 985 / 2018

Publicada em 27 / 11 / 2018

